



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2021-2024**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024.**

**Institui a "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Diabetes" no município de Nanuque e dá outras providências.**

O Vereador Bruno Salomão dos Santos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, remete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Diabetes, no município de Nanuque, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de novembro, abrangendo o dia 14 no qual se comemora o Dia Mundial do Diabetes, integrando o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - A Semana de Conscientização e Prevenção ao Diabetes tem como objetivos:

- I - Apoiar, informar e conscientizar a população a respeito do diabetes, suas características, prevenção e tratamento;
- II - Conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que apoiem a prevenção e combate do diabetes;
- III - Auxiliar no controle da doença, visando à melhoria da qualidade de vida dos pacientes;
- IV - Organização de palestras e debates, realização de campanhas educativas, seminários, debates, conferências, disponibilização de exames e testes, e outras iniciativas compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2021-2024**

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 11 dias do mês de março de 2024.

**Bruno Salomão dos Santos**

**Autor**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2021-2024**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apresento-lhes o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir em nosso Município a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Diabetes".

Como é de conhecimento de todos, o diabetes é uma doença crônica que, quando não tratada ou não diagnosticada a tempo, conduz a complicações que podem abreviar o tempo de vida do paciente ou levá-lo a incapacidades permanentes, como cegueira, cardiopatias, amputações dos membros e falência renal.

Segundo dados da Fundação Oswaldo Cruz, nos últimos 10 anos a incidência desta doença cresceu 61,8% no Brasil. Ainda, informações da Organização Mundial de Saúde (OMS) apontam que 16 milhões de brasileiros sofrem de diabetes.

Inegável, portanto, que o diabetes é uma epidemia global, sendo que nosso país ocupa a 4ª posição no *ranking* mundial com maior número de casos. Por isso, defendo que a obrigação do Poder Público deve ir além do tratamento/controlado desta doença, é preciso, também, agir preventivamente, conscientizando a população sobre a gravidade da enfermidade.

Assim sendo, esta propositura tem por objetivo conscientizar e educar a população para a prevenção, fatores de riscos e também sobre a importância do diagnóstico precoce.

Desse modo, a semana de prevenção e combate ao diabetes destinam-se à realização de atividades lúdicas, informativas, organização de palestras e debates, disponibilização de exames e testes, sendo também uma forma de assistir os portadores desta patologia, visando melhorar sua qualidade de vida.

Diante do exposto, apresento este relevante projeto para apreciação dos nobres Vereadores.

Sala das Sessões, aos 11 dias do mês de março de 2024.

**Bruno Salomão dos Santos**

**Autor**